

MME ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA LEILÃO DE ARMAZENAMENTO DE 2026

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) publicou a Portaria MME n.º 878/2025, que divulga para Consulta Pública a proposta de Portaria Normativa que estabelecerá as diretrizes e a sistemática para o Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias (“LRCAP de 2026 - Armazenamento”). A Consulta Pública ficará aberta até 01.12.2025.

O Leilão, previsto para abril de 2026, visa a contratação de disponibilidade de potência por meio de novos Sistemas de Armazenamento de Energia em Baterias Eletroquímicas – SAEs.

OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO

- Conforme a proposta apresentada, os SAEs poderão ser: (i) conectados diretamente ao ponto de conexão do Sistema Interligado Nacional (“SIN”), sem compartilhamento de instalações de interesse restrito com outros agentes; ou (ii) instalados no mesmo ponto de conexão ao SIN de outros agentes, compartilhando as respectivas instalações de interesse restrito.
- Os empreendimentos serão despachados para recarga e descarga pelo ONS e poderão ser utilizados para: (i) ampliar a flexibilidade do SIN; (ii) mitigar situações de excedentes de energia sistêmicos; e (iii) contribuir para o gerenciamento de restrições à geração.
- Os sistemas devem ser capazes de realizar a recarga completa em até 6 horas e poderão ser despachados por até 8 horas.
- A energia utilizada no carregamento e a injetada pelos SAEs serão liquidadas no Mercado de Curto Prazo - MCP ao Preço da Liquidação das Diferenças - PLD e a diferença será destinada ou custeada pela Conta de Potência para Reserva de Capacidade - CONCAP.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



Remuneração:

- **Receita fixa** pela disponibilidade da potência contratada, **em R\$/ano**, a ser paga em **doze parcelas mensais** sujeitas ao desempenho operativo nos meses anteriores, reajustada anualmente pelo IPCA.
- Remuneração após o início de suprimento e entrada em operação comercial.
- Apuração mensal do desempenho operativo, com base na efetiva disponibilidade.
- Risco relativo à incerteza de despacho expressamente alocado ao empreendedor.



Período de suprimento

10 anos, a partir de 01.08.2028 – Há possibilidade de antecipação da entrada em operação comercial e início de suprimento, condicionada à avaliação e concordância do CMSE.

O vendedor não estará isento da obrigação de disponibilidade de potência, mesmo que dentro do limite da TEIF, e as indisponibilidades programadas deverão ocorrer em datas previamente acordadas com o ONS.

CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

- Os empreendedores deverão requerer o cadastramento e habilitação técnica perante a EPE ainda em 2025, em data a ser definida pelo MME.
- A apresentação de licença ambiental (LP, LI ou LO) do sistema de armazenamento não será requisito para a habilitação técnica. O Edital do Leilão definirá os prazos para obtenção das licenças ambientais após o certame.
- Não serão habilitados tecnicamente os SAEs: (i) que não atendam às condições para Cadastramento e Habilitação Técnica; (ii) cujo CVU seja superior a zero; (iii) com disponibilidade de potência máxima inferior a 30MW; (iv) com capacidade de operação contínua com disponibilidade de potência máxima inferior a 4 horas consecutivas; (v) cujo Barramento Candidato tenha capacidade remanescente para escoamento inferior à respectiva potência injetada e à necessária para a recarga; (vi) cuja eficiência de carga e descarga (*round trip efficiency*) seja inferior a 85%; (vii) com tempo máximo de recarga completa superior a 6 horas; e (viii) que não atendam aos requisitos mínimos definidos para a conexão de sistemas de armazenamento de energia via baterias na Nota Técnica NT-ONS DPL 0111/2025, incluindo os requisitos de *grid-forming*.

REGULAMENTAÇÃO PELA ANEEL

A Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) deverá regulamentar a forma de contratação do uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica do SIN para fins de apuração dos serviços e encargos associados e outros ajustes nas normas regulatórias necessários para a inserção dos SAEs no sistema elétrico. Destaca-se que será exigida a contratação de Montante de Uso do Sistema de Transmissão ou de Distribuição suficiente para permitir o despacho e carregamento total do sistema de armazenamento de energia.

OUTROS ASPECTOS

- Para classificação dos lances será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração subtraídos os montantes associados a novos empreendimentos vencedores no LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs e no LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel.
- Até o início do cadastramento, a EPE e o ONS deverão divulgar pontos de conexão no SIN cuja implantação de novos sistemas de armazenamento proporcione benefício sistêmico adicional. Os SAEs conectados a estes pontos de conexão farão jus à redução do preço de disponibilidade de potência, mediante a aplicação de uma constante de bonificação de localização a ser definida pelo MME, para fins de competitividade no Leilão.
- Haverá possibilidade de alteração de características técnicas do empreendimento após a sua outorga, desde que: (i) não comprometa o montante de disponibilidade de potência comercializado no Leilão; e (ii) não resulte em modificação do ponto de conexão que altere a elegibilidade do projeto à bonificação de localização.

A equipe do Stocche Forbes Advogados está à disposição para fornecer esclarecimentos e assessoria jurídica especializada no âmbito de processos administrativos no setor elétrico.

Entre em contato conosco:



Mariana Saragoça

Sócia da área de Regulatório
msaragoca@stoccheforbes.com.br



Frederico Accon

Sócio da área de Regulatório
falcon@stoccheforbes.com.br

E-mail da área: regulatorio@stoccheforbes.com.br

